



DECRETO Nº 170, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA
RURAL DE ASSÚ/RN.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Assú/RN;

CONSIDERANDO o permissivo encartado no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que possibilita a imissão provisória imediata na posse do bem desapropriado.

DECRETA:

ART. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Poder Executivo Municipal, imóvel de propriedade da Joaquim Jailson da Costa, denominado Olho D'água, localizado na comunidade Olho D'água, com área total a ser desapropriada de 0,2624Ha (2.624,31m²) e com perímetro de 251,00m, confrontando-se ao norte com Rua Projetada, ao sul com Joaquim Janilson da Costa e Igreja Santa Rita de Cássia, ao leste com Joaquim Janilson da Costa e ao oeste com Igreja Santa Rita de Cássia e estrada vicinal e com as seguintes coordenadas:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P009, de coordenadas N 9,389,928.839m e E 730,100,640m. Partindo deste segue confrontando-se com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°00'14” e 21.93m até o vértice P001 de coordenadas, N 9,389 949,46m e E 730,102,196m. Partindo deste, segue confrontando-se com rua Projetada, com os seguintes azimutes e distancias: 107°45'25” e 88,37m até o vértice P002, de coordenadas N 9,389,922,512m o E 730,186,359m. Partindo deste, segue confrontando-se com Joaquim Jailson da Costa, com os seguintes azimutes a distancias: 201°23'01” e 46,85m até o vértice P003, de coordenadas N 9,389,878,888m e E 730,169,278m. Partindo deste, segue confrontando-se com Joaquim Jailson da Costa, com as seguintes azimutes e distâncias: 291°923'01” e 14,20m até o vértice P004, de coordenadas N 9,389 884,067m o E 730,1156,052 m. Partindo deste segue confrontando-se com Joaquim Jailson da Costa com as seguintes azimutes e distâncias: 294°900'52” e 15,87m até o vértice P005, de coordenadas N 9,389,890,527 me E 730,141,552m. Partido deste segue confrontando-se com a Igreja Santa Rita de Cássia com as seguintes azimutes e distâncias: 21°44'421” e 16.35m, até o vértice P006, de coordenadas N 9,389,905,715m e E 730,147,608m. Partindo deste segue confrontando-se com Igreja Santa Rita de Cássia, com as seguintes azimutes e distâncias: 292°07'51” e 22.69m até o vértice P007, de coordenadas N 9,389,914,264m e E 730,126,588m. Partindo deste, segue confrontando-se com Igreja Santa Rita de Cássia, com as seguintes azimutes distancias: 292°07'51” e 15.82m até a vértice P008, de coordenadas N 9,389,920.223m e E 730,111,936m. Partindo deste segue confrontando-se com estrada vicinal, com as seguintes



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

azimutes a e distancias: 345°04'51" e 8,92m até o vértice P009, de coordenadas N 9,38,928.839m e E 730,109.640m e vértice inicial da descrição deste perímetro”.

ART. 2º. A área de que trata o artigo anterior, será devidamente caracterizada no laudo de avaliação e memorial descritivo, que fará parte integrante do presente Decreto acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelo levantamento georreferenciado, memorial descrito do imóvel e da engenharia responsável pelo laudo de avaliação.

ART. 3º. Ficam as Secretarias de Administração e Finanças do município de Assú/RN, autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, disponibilizado na rubrica orçamentária própria, valores pecuniários para fazer face aos fins precípuos de natureza financeira.

ART. 4º. O Município de Assú deverá publicar o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), e citar pessoalmente ou através de AR o proprietário da área desapropriada, para dizer, se aceita o valor ofertado, para que o processo ocorra pela via administrativa de forma amigável, em face da celeridade, que será ultimada por esse procedimento.

§1º. O município citará as partes por Edital, caso não seja possível proceder na forma contida no caput do artigo.

§2º. Caso o proprietário seja pessoa falecida deverá ser intimado os herdeiros ou se for incapaz seu representante legal, para se manifestar nos autos do processo administrativo de desapropriação.

§3º. Na hipótese da recusa por parte do proprietário do valor da desapropriação, ou caso nenhum interessado atenda à citação, fica a Assessoria Jurídica na incumbência de adotar as medidas legais cabíveis para efetivação desta desapropriação.

ART. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, 05 de outubro de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

NAYARA JHESSICA MARQUES DA FONSECA
Secretária Municipal de Obras Públicas

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021